



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano IV - Edição N° 020/2024**

**Publicado em 15/02/2024**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PAGINA 02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº 020/2024**

SÚMULA: Renomeia Secretário Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Renomeado o Sr. **EVERALDO VIOLA PRESA**, portador da matrícula nº: 3810-1, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, o qual passará a exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, do quadro de provimento em Comissão deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº 021/2024**

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - A exoneração do Sr. **GLADIMIR BECKER CAMARGO**, portador da matrícula nº: 35751, ocupante do cargo de Assessor Especial de Gabinete do quadro de provimento em Comissão deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº 022/2024**

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - A nomeação do Sr. **GLADIMIR BECKER CAMARGO**, portador do CPF nº 317.716.530-00, para ocupar cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; cargo de provimento em comissão deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de fevereiro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**Edital de Convocação nº 26/2023**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes a matéria, resolve.

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º** - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 07/2023.

**Art. 2º** - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cantagalo, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2022 e documentos relacionados neste Edital.

**Art. 3º** - O candidato deverá estar ciente dos itens 15 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

PROF. MAGISTÉRIO - F. DOC. PEDAGOGIA 40H										
NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	
237480 LUCIANA FERNANDES DE FARIAS	01/09/1989	10,00	10,00	10,00	40,00	70,00		70,00		3º - Final de Lista

PROF. MAGISTÉRIO - F. DOC. PEDAGOGIA 20H										
NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	
245960 KARINE RICLI ANDRADE	04/11/2002	8,00	18,00	10,00	32,00	68,00		68,00		6º
246574 MARIA REGINA MONSARD	25/05/1979	18,00	6,00	8,00	32,00	64,00	2,00	66,00		7º
244897 ANGELETA DE FATIMA DE PAULA DENICHEVITZ	10/03/1982	10,00	12,00	10,00	32,00	64,00	2,00	66,00		8º
245982 JIANETE HUF DE ALMEIDA	28/11/1978	8,00	12,00	8,00	32,00	60,00	2,00	62,00		9º
242075 EDIVANE CONTE	16/12/1995	10,00	10,00	12,00	28,00	60,00		60,00		10º
245584 LETICIA KOLTUM GROSSE MATHIAS	16/11/1998	16,00	18,00	10,00	16,00	60,00		60,00		11º

**Legenda:**  
 LP - Nota obtida em Língua Portuguesa  
 MAT - Nota obtida em Matemática  
 CG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais  
 CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos  
 PE - Nota da Prova Escrita  
 PP - Nota da Prova Prática  
 PT - Nota da Prova de Títulos  
 NF - Nota Final

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- Cópia do Registro no Órgão/conselho (quando houver necessidade);
- 10x uma foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme previrem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- Apresentação de atestado de saúde pré-admissional (formulário deve ser retirado no setor de RH da Prefeitura Municipal);
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos, ou Conjuge/Filhos dependentes de IRPF;
- Carteira de habilitação para os cargos exigidos;
- Conta correntista no BANCO BRADESCO - número da conta e número da Agência;
- Extrato CNIS atualizado;
- Deve ser anexar todos os documentos, ambos atualizados junto ao CNIS (Cadastro do NIS) da Caixa e INSS.

**Art. 4º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo - PR, 15 de Fevereiro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito de Cantagalo - PR

Página 1 de 1



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PAGINA 03**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**CONTRATANTE: LRS TURISMO LTDA**  
 CNPJ sob nº. 53.575.129/0001-94  
 Representada pela Sra. **LEDIANE REGINA DE SOUZA**

**Serviço contratado:**

LOTE	ROTA	PERÍODO VESPERTINO. (REGULAR)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VALOR POR KM
10	FAXINAL DOS CARPINEIROS	<b>DIÁRIO - PERÍODO VESPERTINO</b> De segunda a sexta-feira, com embarque do primeiro aluno às 11h20min no ponto da propriedade do senhor Roseira, com pontos de parada na propriedade do senhor Borsatto, Rêdo, Fazenda Pessegueiro, Fazenda Milla, Ponte Mauro Link, Colégio Estadual Olavo Bilac, CMEI Criança Feliz e Escola Municipal Veredor Francisco dos Santos Leal, retorno pelo mesmo trajeto às 17h20min.	200	99,70	RS 6,51
LOTE	ROTA	CONTRATURNO ESCOLAR (6ª aula)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VALOR POR KM
10	FAXINAL DOS CARPINEIROS	<b>SEMANAL - PERÍODO MATUTINO</b> - realizado nas quartas, Semanal, com embarque no primeiro ponto às 6h00min. Na da propriedade do senhor Roseira, com pontos de parada na propriedade do senhor Borsatto, Rêdo, Fazenda Pessegueiro, Fazenda Milla, Ponte Mauro Link, Colégio Estadual Olavo Bilac com retorno às 12h00min, pelo mesmo trajeto.	41	55 km	RS 6,51



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LOTE	ROTA	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VALOR POR KM
10	FAXINAL DOS CARPINEIROS	Viagem para atividades extracurriculares, se necessárias durante o ano letivo.  <b>DADOS DO VEÍCULO</b> TIPO: VW/MARCA GRANMICRO O PLACA: DJB0D98 ANO: 2004/2004 CATEGORIA: ALUGUEL CAPACIDADE: 28 LUGARES  <b>CONDUTOR: ALTEMIR FERREIRA DE SOUZA</b> CNH Nº 03210031552 CATEGORIA: D	10	99,7	RS 6,51

Data da ata: 14 de fevereiro de 2024.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-PMC**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE REPAROS E CONTENÇÃO DAS LATERAIS DA PISTA DE ROLAMENTO DA ESTRADA RURAL LINHA JANJÃO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representante Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**Contratada: LOCALAR LTDA ME**  
 CNPJ: 02.527.103/0001-30  
 Representada pelo Sr. **ARNALDO CHRUSCINSKI**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

REPARO E CONTENÇÃO PISTA DE ROLAMENTO JANJÃO								
Lote	Item	Fonte	Código	SERVIÇOS PRELIMINARES	Un	Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
01	1	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	3.300	16,66	54.978,00
Lote	Item	Fonte	Código	SERVIÇOS PRELIMINARES	Un	Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
01	1	DER-PR	560100	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	M2	22.000	0,50	11.000,00
02	2	SINAPI	COMP01	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E MATERIAL. AF_11/2019	M3	3.300	13,64	45.012,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO RS</b>							<b>110.990,00</b>	

Data da ata: 14 de fevereiro de 2024.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 3/2024 - PMC**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 3/2024-PMC, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE REPAROS E CONTENÇÃO DAS LATERAIS DA PISTA DE ROLAMENTO DA ESTRADA RURAL LINHA JANJÃO**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa **LOCALAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, com valor total de **RS 110.990,00** (Cento e dez mil, Novecentos e Noventa Reais).

Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.



#### DECRETO LEGISLATIVO N.3/2024

Regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Cantagalo/PR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o objetivo de regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cantagalo/PR, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cantagalo/PR, a Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2º** Normativas que não forem dispostas neste Decreto Legislativo serão adotadas, no que couber, a regulamentação do Decreto Municipal n. 214/2023, do Poder Executivo Municipal, subsidiariamente com as instruções normativas e decretos federais, no que couber.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto Legislativo, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 4º** A licitação é composta pelas fases interna e externa, devendo as regras dispostas neste Decreto Legislativo e na Lei n.º 14.133/2021 serem observadas em todas as fases até o término do processo de contratação.

**§ 1º** A fase interna da licitação consiste nos procedimentos realizados para a contratação do objeto, devendo ser instruída com os documentos necessários para a formalização do processo administrativo.

**§ 2º** A fase externa terá início com a divulgação do edital de licitação ou aviso nos casos de contratação direta, conforme o caso.

**§ 3º** São modalidades de licitação as previstas no art. 28, da Lei n. 14.133/2021, e a Câmara Municipal utilizará apenas de pregão e concorrência, contidas nos incisos I e II, da Lei.

**Art. 5º** A fase externa da licitação será realizada obrigatoriamente sob a forma eletrônica.

**§ 1º** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**§ 2º** Fica dispensada a obrigatoriedade da realização sob a forma eletrônica, as contratações diretas, nos termos do art. 72, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 6º** O Poder Legislativo adotará, nas licitações pela via eletrônica, plataforma eletrônica que melhor atenda às necessidades do órgão, observando-se o disposto de que a plataforma a

1



ser utilizada seja indicada no instrumento convocatório, sendo adotada aquela que melhor atenda o interesse público e a demanda da licitação, principalmente em relação a suporte operacional.

#### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal a designação do agente de contratação e do pregoeiro para a condução do certame, da comissão de contratação e da equipe de apoio (quando houver necessidade) os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo;

II - Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou desempenho de atividades técnicas e administrativas, e possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

**Parágrafo Único.** Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 8º** Fica vedada, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação e excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade, poderá ser afastada a regra prevista no *caput* deste artigo, desde que de modo fundamentado.

**Parágrafo Único.** O Agente de Contratação, não poderá, em hipótese nenhuma ser nomeado para fiscalizar contratos e fazer seu gerenciamento.

#### CAPÍTULO IV DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

**Art. 9º** O agente de contratação ou pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo.

**§ 1º** Excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade, poderá ser afastada a regra prevista no *caput* deste artigo, podendo ser nomeado servidor comissionado, desde que devidamente fundamentado a necessidade do órgão, que detenha atribuições técnicas, administrativas e conhecimento referente a licitações.

**Art. 10.** Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa da licitação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o melhor colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhe, ainda às atribuições contidas neste Decreto Legislativo, a seguir:

I – Coordenar a fase externa da licitação

II - Devido as peculiaridades de pessoal do órgão, poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para instruir e coordenar a fase preparatória da licitação, no que couber.

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais para dirimir eventuais dúvidas;

2



- IV – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – Conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as propostas, analisar e julgar as condições de habilitação;
- VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – Receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- VIII – Indicar o vencedor do certame;
- IX – Solicitar se necessário e conduzir, os trabalhos da equipe de apoio, se houver, ou dos agentes públicos que lhe possam auxiliar;
- X – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;
- XI – Desempenhar outras atribuições compatíveis com as atribuições.

**§ 1º** Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para realizar, nos termos do art. 72, a instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos previstos nos arts. 74 e 75, de inexigibilidade e dispensa de licitação, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 2º** Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação, no que couber, a instrução dos processos de procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei n. 14.133/2021, de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

**§ 3º.** O Agente de Contratação, sempre que considerar necessário, poderá solicitar auxílio de Equipe de Apoio, se houver, ou de outro agente público da área técnica e administrativa que possa lhe auxiliar, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 4º.** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 11.** A comissão de contratação será designada somente em caráter excepcionalmente necessário, entre um conjunto de agentes públicos formado por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para substituir ao Agente de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e de alta complexidade, e atribuições do art. 10.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, e poderão contar com equipe de apoio, se houver.

#### CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 12.** A equipe de apoio, devido às peculiaridades de pessoal e características do órgão, será facultativa a designação pelo Presidente da Câmara, e se houver, poderá ser composta por 1 (um) ou mais membros entre agentes públicos efetivos ou comissionados, que detenham

3



atribuições especificamente técnicas e administrativas, devido as peculiaridades do órgão com pessoal.

**Art. 13.** Caberá à equipe de apoio, se houver, quando solicitada, auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, e na sua ausência, os demais agentes públicos, no que couber, as seguintes atribuições, se houver demanda do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, para:

I – Digitar tabelas, cadastrar os itens no sistema de gestão e na plataforma utilizada para as licitações, quando solicitado;

II – Conferir as propostas dos licitantes no caso de muitos itens e documentos de habilitação, nos certames licitatórios, quando solicitado; e

III – Outras demandas para o bom andamento da licitação, quando solicitados.

#### CAPÍTULO VII DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

**Art. 14.** Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão designados pelo Presidente da Câmara, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º, do Decreto Municipal n. 214/2023, no que couber.

**Art. 15.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata o presente Decreto Legislativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 16.** O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** No âmbito do Poder Legislativo, por se tratar de um órgão com pequeno volume de contratações e pouca equipe de trabalho, fica facultada a elaboração do PCA.

**Art. 17.** O PCA, quando elaborado, adotará o previsto no art. 8º, do Decreto Municipal n. 214/2023, no que couber.

**Art. 18.** Ficam dispensadas de registro no PCA, quando elaborado, o previsto no art. 9º, do Decreto Municipal n. 214/2023, no que couber.

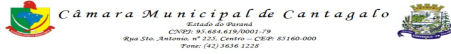
#### CAPÍTULO IX DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 19.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se facultativamente à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza,

4



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**



inclusiva locação e contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ressalvado o disposto neste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 20.** O ETP, quando couber, será elaborado pelo órgão requisitante e, quando necessário, poderá solicitar o apoio do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

**Art. 21.** A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - Nos casos previstos do art. 74, I, III, VI e V, do art. 75, I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XIV, e §7º, do art. 95, § 2º, e do art. 90, §§ 2º a 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - Nos casos de prorrogações ou alterações contratuais realizadas por termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a prestação de serviços de natureza contínua;

III - Para as contratações de obra e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham especificamente, no que couber, Demanda da Contratação, Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

IV - Nos demais caso de licitação e de contratação direta caberá ao Presidente do Poder Legislativo, a decisão sobre a dispensa do ETP, bem como, de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**CAPÍTULO X**

**DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Art. 22.** O documento de formalização da demanda ou da demanda da contratação, quando elaborado, será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, e poderá ser instruído com os documentos necessários ou dispensados, no que couber, como estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, a depender do caso concreto, e poderá conter:

I - A especificação do objeto e a justificativa da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público;

II - A estimativa de despesas e de valor da contratação, observado o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

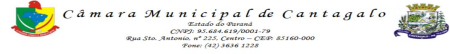
III - A demonstração de que os preços estão em conformidade com os valores praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021;

IV - A justificativa para o parcelamento ou não da contratação, se for o caso.

**CAPÍTULO XI**

**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 23.** No âmbito do Poder Legislativo, o procedimento de pesquisa de preços poderá ser realizado nos parâmetros previstos no §1º, art. 23, da Lei n. 14.133/2021, que serão adaptados à realidade da Câmara Municipal de Cantagalo em conjunto com outros, com base no melhor preço aferido por meio da utilização de 1 (um) ou mais dos seguintes parâmetros definidos no art. 25, deste Decreto Legislativo, adotados de forma combinada ou isolada, para atender as peculiaridades da Câmara, devido a estrutura mínima de pessoal.



**Art. 24.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços coletados ou constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 25.** Nos processos licitatórios e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será adotado utilizando-se 1 (um) ou mais dos parâmetros a seguir, podendo ser de forma combinada ou isolada, conforme cada caso da contratação a ser realizada, a seguir:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consultas de preços ou no banco de preços, publicações licitações e contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Contratações realizadas pela Câmara Municipal de Cantagalo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, aplicando-se o índice de atualização de preços correspondente para nova contratação;

IV - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta;

V - Pesquisa direta com 1 (um) ou mais fornecedores, independente de número mínimo, preferencialmente local ou regional, desde que possam atender a demanda da Câmara, devidamente justificada a escolha destes fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, se for o caso.

VI - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando estiver disponível, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

VII - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, se disponível;

VIII - Pesquisa de publicações de contratações no Mural de Licitações do TCE;

IX - Pesquisa de extratos de contratos, contratos, contratações de serviços, aquisições de bens, notas de empenhos disponibilizadas nos portais de transparências ou publicadas nos diários oficiais;

X - Pesquisa no sistema Notas Paraná do governo estadual, se for o caso, certificada por servidor responsável a data e horário do acesso;

XI - Pesquisa por telefone diretamente com fornecedor, desde que atestada pelo servidor ou preenchimento de formulário padronizado com o máximo de dados coletados possíveis;

§1º Poderão ser utilizados outros meios de pesquisa, prints de tela, folders, fotos, aplicativos e outros métodos não especificados neste Decreto Legislativo, que comprovem os preços praticados no mercado.

§ 2º A coleta de dados de pesquisa de preços, poderá ser certificada ou preenchimento de formulário, tabelas, relatório ou outro documento hábil, por servidor responsável, com o máximo de informações coletadas, dispensando-se facultativamente a juntada de documentos, ou podendo, ser arquivados digitalmente, para fins de controle.



**Art. 26.** Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, poderá ser definido por meio da utilização de 1 (um) dos parâmetros contidos nos incisos I, do art. 15, do Decreto Municipal n. 214/2023, bem como parâmetros previstos no art. 25, deste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal, no caso de obras e serviços de engenharia, contratará empresa ou profissional de engenharia civil para elaborar orçamento estimado.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a pesquisa de preços para contratação de pequenas reformas, quando for possível estimar o preço, adotará conforme caso, um ou mais parâmetros do art. 25, e devido peculiaridades de pessoal, preferencialmente o previsto no inciso V, devidamente justificado no processo da contratação.

**Art. 28.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 25 e 26, deste Decreto Legislativo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º Na hipótese de o objeto ou serviço a ser contratado exigir conhecimento técnico específico para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, poderá ser contratado profissional especializado, desde que solicitado pelo requisitante.

§4º Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo preferencialmente constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail, ou devidamente, certificada.

**Art. 29.** Será utilizado, para obtenção do preço estimado da contratação, a média, a mediana ou o menor preço, devendo o cálculo incidir, quando possível sobre um conjunto mínimo de 2 (dois) preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 2 (dois) preços, devidamente justificado no processo administrativo e aprovado pela autoridade competente.

§4º Nos processos de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento de pessoal e aperfeiçoamento, previsto no art. 74, III,



f, de empresas ou profissionais idôneos para oferta de cursos de formação, fica dispensa o aferimento da pesquisa de preços, considerada a proposta ou documento de preços praticados para a contratação com os demais órgãos.

**Art. 30.** O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 31.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, observado o previsto no presente Decreto Legislativo.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 32.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído nos termos do art. 72, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no (Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, e se for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º A publicidade dos contratos decorrentes, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput do art. 75, serão exigidos do proponente que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação, os documentos para qualificação nos termos nos arts. 62 a 69, da Lei n. 14.133/2021, conforme cada caso da contratação, elencados no instrumento convocatório ou seus anexos, poderão serem emitidos nos sites eletrônicos oficiais, ou solicitado diretamente com o fornecedor escolhido dentre o que apresentar a melhor proposta para a contratação.

§ 4º Caso necessário, o servidor responsável pela condução do processo de contratação poderá diligenciar para obtenção dos documentos previstos no parágrafo anterior, com o objetivo de agilizar o procedimento.

§ 5º Os documentos de habilitação, poderão ser dispensados total ou parcialmente, nos termos do art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 33.** A Câmara Municipal, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa ou menos burocrática através da contratação por procedimento não-eletrônico, poderá utilizar como regra o procedimento manual para realização das dispensas não-eletrônicas, respeitada às publicações legais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto, a Câmara Municipal poderá adotar o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

§ 2º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, ateste ou justificativa por servidor responsável ou autoridade competente, através da evidência da presença da entrega, fator local, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

**Art. 34.** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal, indicará no instrumento convocatório qual plataforma eletrônica será utilizada e poderá determinar



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 020/2024 – QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PAGINA 06**



como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**Art. 35.** Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 36.** Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e/ou regionais, poderá ser realizada opção pelo procedimento presencial, com envio de propostas por e-mail ou diretamente no órgão, conforme for disposto no instrumento convocatório.

**Art. 37.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma eletrônica, o aviso e seus anexos serão obrigatoriamente precedidos de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica utilizada para a contratação direta para envio de propostas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e preferencialmente podendo ser divulgada no Portal da Transparência da Câmara de Cantagalo/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo.

**Parágrafo Único.** Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ou no caso de dispensa eletrônica, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada.

Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa ou no caso de dispensa eletrônica, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada.

**Art. 38.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma física ou presencial, o aviso e seus anexos serão preferencialmente divulgados em um dos seguintes veículos de publicidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Portal da Transparência da Câmara de Cantagalo/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo para envio de cotações de propostas ou propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis via e-mail ou protocolado na Câmara, conforme for especificado no Aviso.

**Parágrafo Único.** Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada.

**Art. 39.** Em contratações diretas por dispensa na forma física/presencial, quando não for possível a realização do procedimento de divulgação instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Câmara Municipal poderá dispensa o prazo previsto e deverá apresentar justificativa nos autos da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto, e devidamente justificado, realizar as devidas publicações nos meios de publicidade posteriormente a contratação.

**Art. 40.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9



§1º O disposto que trata o *caput*, também será aplicado, no que couber, para as pequenas compras ou de prestação de serviços de compra direta de entrega imediata e pronto pagamento, assim entendidos os que não ultrapassem o valor estabelecido de cada exercício financeiro, no art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e dispostas no art. 44, deste Decreto Legislativo.

**Art. 41.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade gestora, por objetos de mesma natureza, subelemento de despesa entendida como tais aquelas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, subgrupo.

§1º Não se aplica ao disposto neste artigo as contratações para manutenção de veículos automotores previstos no art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

**CAPÍTULO XIII**

**DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA**

**Art. 42.** Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade), onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nas situações de compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, com valores, no exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** O valor de que trata o art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, será o que for estabelecido em decreto anual pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO XIV**

**DA MANUTENÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**Art. 43.** Ficam dispensadas de formalização de processo de compra direta (dispensa), as situações de contratações para manutenção de veículos automotores, incluídos o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021, no exercício financeiro.

§ 1º O valor de que trata o art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021, será o que for estabelecido em decreto anual pelo Governo Federal;

§2º O valor de que trata o art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021, será utilizado até seu limite para manutenção de cada veículo mantido pela Câmara, vedada a utilização de valor remanescente de um veículo para outro.

**CAPÍTULO XV**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 44.** Dos documentos de habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, a serem exigidos, são os previstos nos arts. 62 a 70, da Lei n. 14.133/2021, e poderão ser substituídos por registro cadastral, ou dispensados total ou parcialmente pelo Agente de Contratação, conforme, art. 70, I e II, da Lei.

§1º Os editais de licitação estabelecerão, conforme cada caso do objeto a ser contratado, quais documentos devem ser apresentados para habilitação e a forma de apresentação.

**CAPÍTULO XV**

**DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 46.** A publicidade do instrumento convocatório de licitações e contratações diretas, editais, avisos, anexos, inteiro teor ou extrato, conforme cada caso, serão publicados preferencialmente, no que couber:

10



- I - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - No Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo/PR; e
- III - No Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo.

**Art. 47.** A divulgação das licitações e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, nos termos do art. 54, da Lei n. 14.133/2021, serão divulgadas obrigatoriamente no Portal de Contratações Públicas (PNCP), ou se não for possível, ou até mesmo concomitantemente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo.

§1º A divulgação dos extratos do edital, do aviso, da autorização ou do contrato/ata, conforme o caso, será facultativa a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/PR.

**Art. 48.** No âmbito da Câmara Municipal, as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não for possível publicar, será observado:

I - A divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/PR ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo;

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133/2021.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão dirimidos pelo Presidente da Câmara em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 50.** Será adotado, no que couber, para as normas não regulamentadas neste Decreto Legislativo, as disposições do Decreto Municipal n. 214/2023 e da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 51.** Este Decreto Legislativo poderá ser editado por outro Decreto Legislativo, sempre que se fizer necessárias alterações, inclusões, exclusões ou mudanças de redação nas suas normas para melhor aprimoramento e interpretações.

**Art. 52.** Este Decreto Legislativo poderá ser editado ou revogado, se houver alterações ou revogação do Decreto Municipal n. 214/2023, que possa alterar a redação deste ou se houver conflito de normas que precisem ser regulamentadas no âmbito deste Poder Legislativo.

**Art. 53.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 9 de fevereiro de 2024.  
  
 Ciro José Abreu  
 Presidente

11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, n.º 225, Centro - CEP: 85160-000

Fone: (42) 36361228

**Convocação de Audiência Pública**

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em Atendimento ao § 4º do Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, § 4º do Art. 16 da Instrução normativa Nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa 89/13-TCE/PR:

**Convoca**

A Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, representadas pelos Técnicos da Área de Planejamento/Contábil e Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização do Legislativo Municipal de Cantagalo-PR e todos os interessados para uma Audiência Pública que será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, no dia 27 de fevereiro de 2024, com início às 09h00min, para apresentação das metas e resultados fiscais do terceiro quadrimestre de 2023.

Gabinete da Presidência, Cantagalo em 14 de fevereiro de 2024.

**CIRO JOSÉ ABREU**

Presidente do Legislativo Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-PMC**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024**, o **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024**, cujo objeto é o **REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DE CANTAGALO/PR**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar da dispensa de licitação, o licitante deverá estar credenciado no sistema "DISPENSA ELETRONICA" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI  
Pregoeira

COMUNICADO

COMUNIDADE  
DO CAVACO

Atenção: Eleitores do Distrito do Cavaco, informamos que foi criada uma nova seção eleitoral no Colégio Estadual, assim no dia 13 de março o Cartório Eleitoral irá realizar o atendimento aos eleitores que desejarem mudar para essa nova seção. O atendimento será no Colégio Estadual das 13h às 17:30h.

**VAGAS TEMPORÁRIAS**



**Aju. de Serviços Gerais**

**Requisitos:**

- Maior de idade;
- Disponibilidade para trabalhar em Virmond- Pr;
- Disponibilidade de horário para trabalhar em turnos.

**Atividades**

Recepção, execução de trabalho a granel, esvaziamento de silos, enlonação de caminhões, classificação, coleta de amostragem, operações de máquinas, limpeza e organização das áreas de trabalho e demais tarefas relacionadas.

**Os interessados deverão comparecer na Sala do Empreendedor em Cantagalo no dia 15/02/2024 às 14h, com a carteira de trabalho e currículo em mãos.**

**Rua Cinderela nº 379 - Centro - Cantagalo - Pr - CEP 85.160-000**

BENEFÍCIOS  
Vale Alimentação:  
R\$432,00  
+  
Seguro de vida.

LOCAL DA VAGA  
Virmond-Pr

SALÁRIO  
+  
Horas Extras



**Filial Guarapuava**

[guarapuava@employer.com.br](mailto:guarapuava@employer.com.br)  
(42) 3304-4186



**Atendimento  
COHAPAR**

21 de fevereiro  
de 2024 10:30h às 12h  
13h às 15h  
Prefeitura Municipal

**Serviços disponíveis:**

- ✓ 2ª via da fatura
- ✓ Renegociações
- ✓ Quitação Antecipada
- ✓ Solicitação e Retirada de Documentos
- ✓ Escrituração Direta

O Atendimento pelo WhatsApp  
continua normalmente  
(42) 3630-2750

